



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.446

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTEARIA N. 1 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, tendo em vista a autonomia administrativa da Superintendência, estabelecida no art. 22 da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, e usando da atribuição que lhe confere o item I, combinado com os itens V, VI e XXI do art. 47 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e

considerando as condições do mercado de trabalho na região amazônica, para cargos técnicos e de chefia;

considerando a conveniência de obter, para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pessoal qualificado, dadas as suas finalidades;

considerando o caráter transitório da atual organização dos quadros de pessoal, de vez que a Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, prevê a estruturação definitiva (art. 27, parágrafo único), mediante aprovação do Congresso Nacional;

considerando a necessidade do imediato funcionamento dos diversos Setores e órgãos da Superintendência,

RESOLVE:

1.º) Instituir, na conformidade das relações anexas, e para vigorar enquanto não forem adotadas as providências de que trata o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 1.806, de 6-1-53, as diversas funções que integram os Setores e Serviços, indicando-lhes as denominações e fixando-lhes a retribuição pecuniária mensal.

2.º) Estabelecer:

- que o preenchimento dessas funções será feito mediante portaria individual de designação ou admissão, assinada pelo Superintendente;
- que os servidores federais, estaduais e municipais postos à disposição da Superintendência sem vencimentos perceberão quantia equivalente ao cargo ou função que ocuparem na repartição de origem, sem prejuízo do arbitramento de quaisquer gratificações;
- que os servidores federais requisitados com todas as vantagens do cargo poderão receber, também, a gratificação que lhes for arbitrada pelo Superintendente.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL PROVISÓRIO A QUE SE REFERE
O ITEM 1º DA PORTEARIA N. 1, DE 12-10-53.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

N.	Denominação das Funções	Retribuição pecuniária correspondente
1	Chefe	CC-2
2	Assistente	CC-3
1	Oficial de Gabinete	Padrão O
1	Esteno Dactilógrafo	Padrão M
3	Esteno Dactilógrafos Auxiliares	Padrão K
3	Auxiliares de Portaria	REF. 19

SETOR JURÍDICO

		CC-3
1	Chefe	Padrão O
1	Assistente	Padrão G
1	Dactilógrafo	REF. 18
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	

SETOR TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

		CC-3
1	Chefe	CC-3
15	Assessores	CC-4
1	Assessor Técnico Orçamentário	CC-4

2	Técnicos em Orçamento	Padrão L
3	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Arquivista	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

SECRETARIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1	Secretário	CC-3
1	Chefe de Expediente	Padrão O
1	Taquigráfico	Padrão M
1	Taquigráfico Auxiliar	Padrão K
1	Auxiliar Administrativo	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
1	Arquivista	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 19
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

SETOR DO PESSOAL

1	Chefe	CC-3
3	Chefes de Seção	Padrão O
6	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
1	Auxiliar de Portaria	REF. 18

SETOR DE MATERIAL

1	Chefe	CC-3
1	Assistente de Chefia	Padrão K
1	Almoxarife	Padrão O
1	Auxiliar de Almoxarife	Padrão I
1	Auxiliar Administrativo	Padrão H
2	Dactilógrafos	Padrão G
2	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

SETOR DE CONTABILIDADE

1	Chefe	CC-3
3	Contadores Técnicos	Padrão O
1	Assistente de Chefia	Padrão K
3	Contadores Ajudantes	Padrão M
3	Auxiliares Administrativos	Padrão H
3	Dactilógrafos	Padrão G
5	Auxiliares de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

TESOURARIA

1	Tesoureiro	CC-4
1	Ajudante de Tesoureiro	Padrão M
1	Auxiliar de Tesoureiro	Padrão J
1	Dactilógrafo	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18

SETOR DE COMUNICAÇÕES

1	Chefe	CC-3
1	Assistente de Chefia	Padrão K
1	Dactilógrafo	Padrão G
1	Protocolista	Padrão G
4	Arquivistas	Padrão G
1	Auxiliar de Escritório	REF. 18
2	Auxiliares de Portaria	REF. 18

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua de Una, 32 — Telefone, 2262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :
Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :
Anual 400,00
Publicidade :
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valentes acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ZELADORIA

1 Chefe	Padrão O
3 Motoristas	Padrão I
1 Auxiliar Administrativo	Padrão H
1 Eletricista	Padrão H
2 Vigias	Padrão F
3 Auxiliares de Portaria	REF. 18

PORTARIA N. 2 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Adalberto Acatauassú Nunes para exercer a função de Chefe do Setor do Pessoal.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 3 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Paulo Remy Gillet, contador, classe H, do Governo do Território do Amapá, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Chefe do Setor de Contabilidade.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 4 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Flávio de Carvalho Maroja para exercer a função de Secretário da Comissão de Planejamento.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 5 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Oyama de Macedo, Chefe do Expediente da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Chefe do Setor de Material.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 6 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Giordano Lucas da Costa para exercer a função de Chefe do Setor de Comunicação.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 7 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Waldemar Góes Tocantins para exercer a função de Chefe da Zeladoria.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 8 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Leandro Góes Tocantins, advogado da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assistente do Superintendente.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 9 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar José Augusto da Silva Reis para exercer a função de Oficial de Gabinete do Superintendente.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 10 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar Roberto Flávio Cristófaro Galvão, auxiliar de geógrafo, referência 23, do Conselho Nacional de Geografia, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assessor Técnico.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 11 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1953
O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

RESOLVE :
Designar o Bacharel Daniel Queima Coelho de Souza para exercer a função de Chefe do Setor Jurídico.
Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 175 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1953
O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições e ten-
do em vista a proposta constante
do ofício n. GS-0-228, de 13 de ou-
tubro de 1953, da Superintendê-
ncia do Plano de Valorização Eco-
nómica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superinten-
dência do Plano de Valorização
Económica da Amazônia, Alexan-

dre Matias da Silva Santos, ocupante
efetivo do cargo de Contabilista
— classe M, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de Assis-
tência aos Municípios, sem ônus
para o Estado.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de outubro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICAGABINETE DO SECRE-
TARIO

Despachos preferidos pelo Sr.
Dr. Secretário de Estado.
Em 16-10-53

Ofícios:

N. 73, da Assembléia Legislativa,
anexo o Projeto de lei n. 73, au-
torizando o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de
Cr\$ 9.255,00, em favor da firma
Laboratórios Silva Araújo Roussel-
S/A. — Faça-se o expediente.

N. 74, da Assembléia Legislativa,
anexo o Projeto de lei n. 74, con-
cedendo auxílio de Cr\$ 50.000,00 para as obras da
ponte e trapiche do pôrto de Ju-
ruti, e dando outras providências
— Faça-se o expediente.

N. 76, da Assembléia Legisla-
tiva, anexo o Projeto de lei n. 76,
autorizando a concessão de auxí-
lios aos proprietários dos Hotéis
"Farol", "Chapéu Virado" e "Atlan-
tico" — Faça-se o expediente.

GS/237, da Superintendência
do Plano de Valorização Económica
da Amazônia, solicitando seja pô-
sto à disposição daquela Superin-
tendência o Sr. Alvaro de Moraes
Cardoso, 1º fiscal da Guarda Civil
— Sim, sem ônus para o Estado.
Ao Departamento do Pessoal.

N. 21, da Prefeitura Munici-
pal de Nova Timboteua, solici-
tando a entrega de numerário para
construção da escola rural de Pe-
ixe-Boi — Telegrafe-se ao Presidente
do Conselho Escolar, Delegado
de Polícia e Coletor Estadual, soli-
citando-lhes informações sobre o
estado da construção.

N. 646, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, sobre o
comparecimento do Sr. José Luiz
Coelho, funcionário público, lotado
no Museu Paraense Emílio Goeldi,
ao Quartel do 26º B/C — En-
caminhe-se diretamente à adminis-
tração do Museu, com o pedido de
atendimento.

S/n, da Prefeitura Municipal
de Marabá, solicitando a entrega
do saldo do imposto de castanha,
arrecadado pela E. R. — Autorizo.
Ao D. A. M.

N. 304, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, soli-
citando seja efetuado o pagamento
dos vencimentos do ex-Delegado de
Polícia de Vigia, Aminadab Alves
Ataliba, dos meses de junho, julho,
agosto e 12 dias de setembro — A
Secretaria de Economia e Finan-
ças.

S/n, do Banco de Crédito da
Amazônia S. A., sobre o emprê-
simo em conta corrente — Gov-
erno do Estado do Pará — A Se-
cretaria de Economia e Finan-
ças.

N. 718, da Secretaria do In-
terior e Justiça, sobre a situação
do Sr. Bernardo Cunha, funcio-
nário do D. E. R., a zona Bragan-
tina — Telegrafe-se ao Delegado de
Polícia do Município de Capanema,
recomendando-lhe a observância da
circular da D. O. P. S., que figura
por cópia neste expediente. E,
a vista de não ter ficado apurada a
denúncia, arquivar-se.

N. 53, do Juiz de Direito
da Comarca de Abaetetuba, sobre
uma reclamação da Sra. Ana Fon-
tes Pereira, tabeliã e escrivã na
Vila de Béja, daquela comarca —
Acusar o recebimento, juntar ao

me-se ao solicitante, por memoran-
dum, que a concessão de indulto é
prerrogativa do Exmo. Sr. Presi-
dente da República, não podendo
assim, o Governo do Estado conser-
ver sua pretensão. Encaminhe-
se, depois, o expediente ao Conse-
lho Penitenciário, para os ulterio-
res de direito.

Memorandum:

S/n, sobre a nomeação do ci-
dadão Tácio Tavares Ervedosa, para
o cargo de investigador na Capital.
Dê-se conhecimento ao Depu-
tado Paulo Itaguari e restituí-se,
posteriormente, ao D. P., para
oportuno cumprimento.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho exarado no recurso inter-
posto pela Cooperativa Agrícola
Mista de Tomé-acu, referente à
isenção de impostos

A Cooperativa Agrícola Mista de
Tomé-acu recorreu para esta Secre-
taria de Estado do ato do Diretor
do Departamento de Receita, que
mandou recolher aos cofres do cl-
tado Departamento a quantia de

Cr\$ 655.747,50, valor em cobertura
do imposto de vendas e consignações
sobre as operações com terceiros,
e sobre as remessas de mercadorias
de sua produção, para sua filial,
localizada em outro Estado,
pois o § 1º, do art. 2º do De-
creto-lei n. 915, de 1-12-1938, es-
tabelece inapelavelmente:

Quando as mercadorias des-
tinadas à venda ou consigna-
ção forem produzidas em um
Estado e transferidas para ou-
tro pelo fabricante ou PRODU-
TOR, afim de formar ESTO-
QUE EM FILIAL, sucursal,
agência, depósito ou represen-
tante, o imposto será pago
adiantadamente, por OCASIAO
DA SAIDA, AO ESTADO, em
cujo território FORAM PRO-
DUZIDAS.

Do estudo feito no presente pro-
cesso de recurso, verifica-se que a
recorrente, nos anos de 1950, 1951
e 1952, conforme exame na sua es-
crita comercial, às fls. 7, teve um
movimento de produção de pimenta
do reino no montante global de
Cr\$ 45.074.436,50 mas sua negocia-
ção, conforme os livros fiscais, foi
a seguinte:

Cr\$	Vendas aos seus co- operados 14.677.500,30
	Vendas a terceiros es- tranhos à Coopera- tiva 5.427.440,00

De transferências para
sua filial em S. Paulo 13.396.400,00

Tendo em atenção o volume da
produção de pimenta do reino,
frente as transações acima discri-
minadas, constata-se uma diferen-
ça não controlada de Cr\$ 11.573.096,20 nos livros fiscais
da recorrente, sem pagamento do
imposto devido à Fazenda Pública.

A recorrente nada alegou contra
o exame procedido na sua escrita
comercial, mas apenas procurou
justificar a isenção fiscal a que se
julgou com direito sobre as suas
transações, esquecida de que, nos
anos de 1950, 1951 e 1952, satisfez
o pagamento do imposto de vendas
e consignações nas operações com
terceiros; isto é, sobre vendas à
vista e a prazo, na quantia global de
Cr\$ 5.427.440,00.

Não procede o fundamento da
recorrente no art. 1º da Lei n.
376, de 28-8-1950, e muito menos
no seu art. 3º, modificado pela Lei
n. 585, de 22-10-52, eis que o pre-
ceito legal sobre isenção tributária,
de que trata o art. 1º combinado
com o art. 2º da mencionada Lei
n. 376, só beneficia as transações
entre os cooperados e não abrange
as transferências de mercadorias
para filiais.

No art. 2º da Lei n. 376, de 28
de agosto de 1950, está a solução
clara, irretorquível e convincente
do presente recurso. Diz esse arti-
go com uma clareza, que não per-
mite subterfúgio: "A isenção pre-
vista no artigo anterior abrange
somente as transações de compra
e venda realizadas entre os coope-
rados, sociedades congêneres e Ser-
viço de Assistência ao Cooperati-
vismo".

Nada mais se torna necessário
para deixar evidente que os negó-
cios de compra e venda entre as
Cooperativas e terceiros, e as re-
messas de Cooperativas, com ma-
triz neste Estado, às suas filiais em
outra unidade da Federação, estão
sujeitos ao pagamento do imposto
de vendas e consignações. Ante a
clareza convincente do art. 2º,
dispensável se tornava, como se
torna, o art. 3º da Lei n. 376 mo-
dificado pela Lei n. 585, de
22-10-1952.

Carta:

N. 120, de Pedro Andrade Barros,
detento do Presídio São José, pe-
dindo dispensa da penalidade de
um ano e 28 dias de prisão que
ainda lhe falta cumprir — Infor-

corrente pretender isenção do im-
posto de vendas e consignações
sobre as operações com terceiros,
e sobre as remessas de mercadorias
de sua produção, para sua filial,
localizada em outro Estado,
pois o § 1º, do art. 2º do De-
creto-lei n. 915, de 1-12-1938, es-
tabelece inapelavelmente:

Quando as mercadorias des-
tinadas à venda ou consigna-
ção forem produzidas em um
Estado e transferidas para ou-
tro pelo fabricante ou PRODU-
TOR, afim de formar ESTO-
QUE EM FILIAL, sucursal,
agência, depósito ou represen-
tante, o imposto será pago
adiantadamente, por OCASIAO
DA SAIDA, AO ESTADO, em
cujo território FORAM PRO-
DUZIDAS.

Nesta conformidade, não encon-
tro apoio em lei a pretensão da
Cooperativa Agrícola Mista de To-
mém-acu. Por isto, nego provimen-
to ao presente recurso, para o
efeito de confirmar como con-
firme, o despacho do senhor Di-
retor do Departamento da Receita,
desta Secretaria de Estado de
Economia e Finanças, e mando,
outrossim, seja considerado no
cálculo do imposto as quantias
referentes às transferências de
mercadorias para a filial de S.
Paulo.

Belém, 21 de Outubro de 1953.
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Economia e
Finanças

GABINETE DO SECRE-
TARIO

O Dr. J. J. Aben Athar Se-
cretário de Estado de Economia e
Finanças, preferiu os seguin-
tes despachos.

Em 21/10/1953
Lélio Pacheco de Oliveira (con-
signação de aluguel de casa) —
Convida-se o requerente a satis-
fazer a exigência do D. D.

Carlos de Almeida Rodrigues,
coletor estadual de Oriximiná
(requerendo licença para
tratamento de saúde) — Enca-
minhe-se à consideração do Exmo.
Sr. Governador com o parecer
favorável ao D. P. com o qual
esta Secretaria está de acordo.

Departamento de Receita
(representação contra o Banco de
Crédito da Amazônia) — Ao ar-
quivista Oséas Leonci, para jun-
tar a este os expedientes ns.
996, 2054, 1724, e 2755/53.

Pedro Paulo de Brito (re-
querendo restituição de me-
nagem) — Ao D. C., para verificar
e informar sobre a conta adian-
tamentos e consignações.

Departamento do Material
(contas de despachos de mer-
cadarias para o Estado apresenta-
dos pelo despachante Dr. Ernesto
Leitão) — Ao D. C., para conferência e empenho e ao D.
P. para pagamento.

Sérgio Pretextato Pereira
(solicitando licença para tratar
evidência de saúde) — Encaminhe-
se à audiência do D. P.

Policia Militar do Estado
(guias de socorrimento de Ma-
nuel Lourenço do Nascimento e
Jovino Olímpio de Oliveira) —
Ao D. P., para os devidos fins.

Departamento de Produção
(solicitando inspeção médica para
a funcionária Herculana Guima-
rães de Souza Franco) — Soli-
cite-se exame médico da Se-
cretaria de Saúde Pública.

Junta Comercial (solicitan-
do o levantamento da fiança pres-
tada por Pedro Dias da Cunha,
para poder exercer o cargo de
Corretor de Fundos Públicos, o
qual foi exonerado a pedido) —
Solicite-se informações à Junta

Comercial, nos termos da exigência da Procuradoria Fiscal de material) — Ao D. M., para providenciar.

— Colegio Estadual Paes de Carvalho (folhas pagas de setembro) — Ao D. D., para conferência e lancamento.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.

— Hospital Juliano Moreira (remetendo a relação da carne verde fornecida aquele hospital durante a 1.ª quinzena de outubro corrente) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Maria Batista de Souza Moreira (requerendo arrendamento de castanhais. A Procuradoria Fiscal, para ulteriores de direito).

— Departamento de Produção (assunto referente ao depósito de Cr\$ 200.000,00 feito na Caixa Econômica Federal desde Estado) — Ao Sr. Diretor do D. C., para dizer quanto a pergunta do Sr. Dr. Diretor do D. P.

— Doralice Oliveira Fonseca professora do grupo escolar da cidade de Igarapé-Miri (requerendo pagamento de gratificação referente ao período de setembro de 1952 a janeiro de 1953) — Ao D. C., para informar.

— Departamento de Receita (demonstração da renda) — Ao D. C.

— Secretaria de Economia e Finanças do Amazonas (solicitando remessa do saldo da renda efetuada pelo D. R., destinada aquele Estado) — Ao D. C., para informar.

— Procuradoria Fiscal (comunicação de frequência dos funcionários. Lauro de Sá Pereira, Pedro Napoleão Cavalero da Silva) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Educação e Cultura (vencimentos de julho e agosto de Iracema de Souza Oliveira) — Ao D. D., para informar.

— Departamento de Produção (inspeção médica para a funcionária Maria de Belém N. Queiroz (Encaminhe-se a Secretaria de Saúde Pública).

— Título de Nomeação de Jacy Oneide Barral de Sá — Ao D. D., para averbar.

— Basílio Rodrigues Vieira (frequência) — Ao D. D., para averbar.

— Título de Nomeação de Itaguahy de Jesus Barros — Ao D. D., para averbar.

— Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.

— Departamento do Pessoal (remessa de título de funcionários) — Cumpra-se e registre-se.

— Coletores Estaduais de Almeirim (inventário) — Ao D. R., para os devidos fins.

— Zelindo Odete Cordovil Falcão, escola Urucuriteua, no

Município de Barcarena (pedido de material) — Ao D. M., para providenciar.

— Departamento de Despesa (nota a respeito de Gaspar Benedito Alves, Escrivão da Coletoria de Belém, falecido a 2/7/53, deixando um débito no Tesouro do Estado de Cr\$ 3.800,00) — Junta-se ao expediente o processo referido no informe retro do D. D.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 20 de outubro de 1953	1.936.264,00
Renda do dia 21 de outubro de 1953	492.028,90
SOMA	2.428.292,90

Pagamentos efetuados no dia 21/10/1953	17.403,80
SALDO para o dia 22/10/1953	2.410.889,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.909.798,00
Em documentos	501.091,30

TOTAL	2.410.889,30
------------------------	---------------------

Belém (Pará), 21 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de outubro de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos Escolares do Interior, Escolas Isoladas de sede de Municípios e Escolas Isoladas de 1.ª Entrância, padrão B e D (vencimentos de setembro p. p.).

Diaristas:

Matadouro do Maguari.

Custeiros:

Departamento de Produção, Faculdade de Odontologia do Pará, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Departamento Estadual de Águas e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Correio Paulistano, Fazenda Uberaba Ltda., Educandário Monteiro Lobato, Panair do Brasil S/A, Aulomar Lobato da Costa, Fomento da Produção Vegetal, Defesa Sanitária Vegetal, Fomento da Produção Animal, Raymunda Barreto de Oliveira, Lauriano Miranda da Rocha, José dos Santos Ferraz, Braulio Moreira Pantoja, Joaquim Pinto da Silva, José Cavalcante de Albuquerque e Odete Amaral Serra.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 116 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1953

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista uma proposta do Conselheiro J. J. Aben-Athar, aprovada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Recomendar à Diretoria Geral a publicação, até o dia 20 de cada mês, do Balancete mensal do D. E. R., correspondente ao mês anterior.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de outubro de 1953.

Antônio Ferreira Celso Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo, José Maria Gonçalves, brasileiro, casado, ta-

noeiro, residente nesta cidade à Passagem S. Cristóvão n. 88 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando 143m.60; Medindo de frente 4m.52 por 44m.00 de fundos ou seja uma área de 193m².88. Tem a forma paralelograma: Confina pelo lado direito o imóvel n.

1.827 e pelo lado esquerdo o de n. 1.831.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de setembro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral (T. 6148-2 13 e 22/10-Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícias,

que havendo, Aniceto de Souza Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 906, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Curicá, Passagem Rosa Moreira, de onde dista 18m.70 e Cel. Luiz Bentes; Limita-se à direita o imóvel n. 908 e à esquerda o de n. 902; Medindo de frente 4m.25 por 55m.00 de fundos ou seja uma área de 233m².75.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral (T. 6149-1, 11 e 22/10-Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Ginecológica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o

Conselho Técnico Administrativo

escolheu e a Congregação homologou a indicação dos Professores

Drs. Antônio Monteiro de Moraes,

Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, Alcício Peltier de Queiroz, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e José Bonifácio de Medina da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, estranhos ao

Corpo Docente desta Faculdade,

para, juntamente com os Professores

Drs. Carlos Arnobio Franco e José Rodrigues da Silva, nomear

o diretor da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituir a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Ginecológica.

Outrossim, dou ciência que o

mesmo Conselho Técnico Adminis-

trativo marcou o dia trinta (30)

de novembro vindouro para o ini-

cio das provas.

Secretaria da Faculdade de Medi-

cina e Cirurgia do Pará, Belém,

20 de outubro de 1953. — Berna-

dette do Carmo de Melo e Silva,

of. ad. J., respondendo pelo expe-

diente da Secretaria.

Visto: (a) Prof. Dr. Lauro An-

tunes de Magalhães, Diretor.

(Ext — Dias 22 e 31/10 — 7/11)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a) Dr. Edward Cattete Pinhei-

ro, Secretário de Saúde Pública.

(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7,

8, 10, 11 e 12/11/1953)

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.

(a) Dr. Edward Cattete Pinhei-

ro, Secretário de Saúde Pública.

(G.—18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8,

10, 11, e 12/11/1953)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, para fins de direito, que, extraviou-se a 1.ª via de meu diploma de Contador, expedido pela Escola Técnica de Comércio do Pará no ano de 1946.

Esta declaração tem por fim resguardar os direitos do interessado na legalização de seu diploma perante o Ministério da Educação e Saúde.

Belém, 19 de outubro de 1953.

— Leão Isaac Aguiar.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.954

JURISPRUDÊNCIA

Apelação crime de Arariuna
Apelante — Felisbelo Abreu
Ribeiro.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Quem vai esperar, armado de faca, um desafeto para uma interpelação que tudo estava a indicar não seria amistosa, e, às primeiras palavras trocadas o esbofeteia e fere a faca, por julgar que fosse sacar uma arma, não procede em legítima defesa, mas antes injusta e criminosamente.

Além das circunstâncias judiciais ou fatos acessórios, constantes do art. 42 do Cód. Penal e das quais decorre a fixação da pena-base, há que se levar em conta não só as circunstâncias agravantes e atenuantes, como as causas especiais de aumento ou diminuição, para a constituição da pena definitiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Arariuna, em que são partes, como apelante, Felisbelo Abreu Ribeiro e apelada a Justiça Pública.

O apelante, Felisbelo Abreu Ribeiro foi denunciado como inciso nas penas do art. 129, § 1º, n. 1 do Cód. Penal, por ter no dia 6 de outubro de 1952, cerca das 17 horas e meia, após ligeira troca de palavras, se empenhadado em luta corporal com Manoel de Jesus Feio, aplicando-lhe uma bofetada e produzindo-lhe com uma pequena faca de que se achava armado, um ferimento no braço esquerdo, de natureza grave. Preso em flagrante e mais tarde posto em liberdade mediante ordem de habeas-corpus concedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, foi o apelante processado regularmente e condenado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca a dois anos de reclusão, taxa penitenciária de vinte cruzeiros e custas. Inconformado, apelou dessa decisão, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 90, opinado pela confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação pleiteia o apelante seja reconhecida a seu favor a excludente da legítima defesa ou pelo menos decretada a desclassificação do delito para o de lesão de natureza leve. A verdade porém é que as provas dos autos desautorizam esse apelo, que encontra ademas contradita nas próprias declarações do réu à fls. 24 ao ser interrogado.

E assim que através dessas declarações, alias inaudíveis e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

esclarecedoras, tanto dos antecedentes da luta, como das circunstâncias que a motivaram, verifica-se que o ora apelante não so provocou o seu contendor, como o agrediu ilícitamente, aplicando-lhe uma bofetada a primeira reação espontânea, revelando assim não ter o intuito de um simples entendimento pacífico e honroso com a vítima, mas o propósito deliberado de desfeitá-la e puni-la publicamente, fazendo em suma, justiça pelas próprias mãos.

Ora, quem vai esperar, armado de faca, o desafeto para uma interpelação que tudo estava a indicar não seria amistosa e logo às primeiras palavras trocadas, esbofeteia o interpelado e mal este leva a mão ao bolso, rápido o fere a faca, por julgar que fosse sacar uma arma, não procede em legítima defesa, mas antes injusta e criminosamente.

Quando muito, o motivo de valor moral que invoca, qual o de desagravar sua esposa da pecha de intriga, irrogada pela vítima, poderá ser levado em conta na aplicação da pena, nos termos da sistemática do nosso Direito Penal.

Por outro lado, não bastam para invalidar a classificação do delito, as irregularidades dos laudos periciais ou falhas de técnica ou simples formalismo, alegadas pelo ora apelante, certo que do seu contexto e conteúdo, corroborado alias pelo depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito, ressalta a prova concludente de que houve de fato ofensa à integridade física da vítima e como resultante a sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Quanto à pena, vale acentuar que o Dr. Juiz a quo considerou apenas as circunstâncias judiciais ou fatos acessórios, como se expressa Galdino Siqueira, não levando em conta as causas especiais de aumento ou diminuição e assim, sem fixar a pena-base, estabeleceu desde logo a pena definitiva de dois anos.

Ora, não há negar que além das circunstâncias judiciais, constantes do art. 42 do Cód. Penal, admitidas alias pelo Dr. Juiz a quo e das quais decorre a fixação da pena-base, força é reconhecer-se a incidência da causa especial do § 4º do art. 129 do Código citado, implicitamente também admitida na sentença apelada, para a constituição da pena definitiva.

Destarte, a pena deve ser dosada da seguinte maneira, de acordo com as exigências do art. 42 do Cód. Penal, isto é, levando em conta o bom comportamento do réu, atestado pelas testemu-

tos, para a publicação da sentença, que foi a data de 26 de junho de 1952, às dez horas.

As fls. 16, esta a certidão do escrivão, a respeito do assunto.

II — Sete meses e vinte e um dias depois da publicação da sentença, isto é, a 17 de março deste ano, aparece a ré com a apelação de fls. 17, interposta por intermédio de advogado, que usou um instrumento de mandado outorgado a 17 de março de 1914, embora substabelecido a 4 de março deste ano.

Ve-se, portanto, que a ré, ora apelante, tinha procurador nesta cidade, que descuro de suas obrigações para com a dita apelante. Ora, os editais foram publicados pela imprensa diária e pelo "Diário da Justiça", por isso tornando-se impossível a alegação de ignorância a existência da ação.

III — Além de ter estado presente a audiência de instrução e julgamento, quando o Dr. Juiz designou o dia 26 de julho de 1952, para a leitura e publicação da sentença, o Dr. Curador a ré, foi intimado da mesma decisão a 28 de julho de 1952 (fls. 14).

Não apelou dentro no prazo legal, e por isso a decisão transiou em julgado. Desde logo evidencia-se a intempestividade da presente apelação, interposta a 17 de março deste ano de 1953, ora, portanto, do prazo legal.

IV — Assim:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente apelação, por ter sido a mesma, interposta fora do prazo legal.

Custas pela ré apelante, Belém, 7 de agosto de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Silvio Pellico, Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.735

Apelação Civil da Capital

Apelante — Rosa da Cunha Santos.

Apelada — A Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que são partes como: Apelante — Rosa da Cunha Santos; e Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém, etc.

I — Pela Prefeitura Municipal de Belém foi proposta contra Dona Rosa da Cunha Santos, que depois se vê a saber ser portuguesa, viúva, a competente ação ordinária de extinção do aforamento, — por falta de pagamento dos fôrmos, desde 1913 até 1951, — do terreno à Rua dos Tambores, nesta cidade, medindo dito terreno setenta e sete metros (77m00) de frente, por cento e trinta ditos (130m00) de fundos. A ré não foi encontrada nesta cidade, e por isso foi citada por editais, tendo o digno Dr. Juiz a quo, nomeado curador à ausente, o Dr. Egídio Sales, que acompanhou o processo até final decisão.

O Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda julgou procedente a ação de comissão, sendo que na audiência de instrução e julgamento, na qual estava presente o Dr. Juiz a quo, nomeado curador à ré ausente, o Dr. Egídio Sales, que acompanhou o processo até final decisão.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Raimundo Pinto

da Cunha e Maria Emilia Oliveira da Cunha, etc.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-

ofício de Marabá entre partes,

como apelante o Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca e

apelado, Raimundo Pinto da

Cunha e sua mulher Maria Emilia Oliveira da Cunha, etc.

I — Os apelados requereram

DIARIO DA JUSTICA

a dissolução da sociedade conjugal existente entre ambos desde 4 de novembro de 1943, quando convolaram nupcias, e apresentaram na inicial as condições expressas nos quatro itens.

Observadas as condições regulamentares, foi o pedido ratificado, conforme se vê do termo de fls. 5. Nada tendo oposto o representante do Ministério Públíco, o Dr Juiz a quo homologou o pedido da dissolução por mutuo consentimento, conforme permite o art. 318 do Código Civil Brasileiro, apelando de ofício para esta Instância.

Tendo o processado seguido marcha certa, e como as clausulas, ou condições apresentadas pelos desquitandos não atentam contra a lei e os bons costumes, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença homologatória.

II — Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio, para confirmar como confirmam a sentença que decretou o desquite dos apelados Raimundo Pinto da Cunha e Maria Emilia Oliveira da Cunha.

Custas ex-vi legis.
Belém, 18 de setembro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Melo — Silvio Félico. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.737
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cameta
Recorrente — O Dr. Pretor de Mocajuba.
Recorridos — João Rodrigues da Silva e Raimundo Moreira.
Relator — Desembargador Ignácio Moita.

EMENTA: — A concessão da ordem de habeas-corpus preventivo não exime o paciente de comparecer perante a autoridade policial para prestar esclarecimentos ou depor em inquérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Cameta, em que são partes, como recorrente, o Dr. Pretor do Término Judiciário de Mocajuba e recorridos João Rodrigues da Silva e Raimundo Moreira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, sem prejuízo todavia do comparecimento de pacientes perante a autoridade policial para atender ao seu chamamento ou responder a inquérito.

Como instrução recomendam ao Dr. Juiz a quo cingir-se à matéria jurídica que constitui objeto do pedido, evitando desbordar-se em comentários e críticas, que, por serem pessoais e de cunho claramente polêmico, não condizem com a verdadeira missão do Juiz.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moita, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvio Félico. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

Pedido de Providências — Capital.

Requerentes: o Bacharel Lourenço do Vale Paiva e outros.

Requerido: O Governo do Estado.

Acórdão n. 25 — "vistos, re-

latados e discutidos os presentes autos de pedido de providências formulados pelo Dr. Lourenço do Vale Paiva e outros, etc. Acórdam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, mandar arquivar os presentes autos, por estarem dadas pelo Governo do Estado, todas as necessárias providências relativas à percepção dos vencimentos como membros do Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, mandam que seja publicado na "Imprensa Oficial" a informação do Governo acima referida a fim de que dela os interessados tomem conhecimento.

Belém, 7 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, P. e Relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvio Félico — Sousa Moita — Sadi Duarte.

Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20-10-53.

Luis Faria, secretário.

"Governo do Estado do Pará — Departamento de Contabilidade — Belém, E. P. 26-9-53
Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar — D. D. Secretário do Estado de Economia e Finanças,

Informando o ofício n. 399, do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, presidente do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, capeando cópia da reclamação dos Srs. Lourenço do Vale Paiva, procurador do Tribunal de Contas; Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita, juízes do mesmo Tribunal, tenho a escrivecer o seguinte:

Os proveitos dos reclamantes, como disponibilizados do

Estado, foram pagos integralmente neste exercício, pela verba encargos gerais do Estado, consignação "pessoal" individual" subconsignação PESSOAL FIXO — Disponibilizados, Tabela n. 105, da Lei de Meios em execução. II — Para atender a tal pagamento, se utilizou a dotação consignada no Orçamento da

Despesa para 1953, tanto que foi solicitada ao Legislativo a suplementação de Cr\$ 200.000,00, para cobertura desse compromisso.

III — Os Juízes Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita, a partir de 16 de julho último, estão recebendo seus proveitos

pela dotação destinada ao Tribunal de Contas, enquanto o Procurador Lourenço Paiva continua a receber pela dotação "Disponibilizados". IV — Os citados Juízes e Procurador, em data de 12 de junho último, nos termos do Processo n. 7441, desta

Secretaria, reclamaram a cada um,

tendo a dita reclamação merecido despacho favorável do Governo, que

determinou o preparo do expediente de solicitação de crédito necessário ao Legislativo, em

virtude de se tratar de compromisso de exercício já encerrado.

V — Os herdeiros do extinto Juiz Sival Coutinho, a 30 de junho de 1953, pelo Processo 8135, desta Secretaria, apresentaram idêntica reclamação, que

mereceu igual despacho do Chefe

do Executivo. VI — Para atender

ao pagamento de tais indenizações aguarda o Executivo a concesão de um crédito de

Cr\$ 800.000,00, incluído o pedido de suplementação de várias verbas da Lei de Meios em execução, ora em discussão no Legislativo. VII — Com as provisões tomadas, antes do encerramento do exercício, estará o Executivo aparelhado para atender ao pagamento dos créditos em referência, dentro das possibilidades financeiras do Estado.

É o que me cumpre informar.

(a) Isaac Ramiro Bentes, diretor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20-10-53.

Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª

Câmara

Faz público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de outubro corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Chaves — Apt. — Jacob Jorge Abdón — Apdo. — Mario Melo. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agte. — Adelio Dias Maia — Agda. — Clotilde Geopfert. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Monte-Alegre — Agtes. — Marcelino Pereira Braga — e outros — Agdos. — Ornício da Graça Nunes e outros. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agte. — Heracílio de Almeida Cavalcante — Agdo. — Lamarão & Companhia. Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível Ex-Ofício — Capital — Apt. — o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apdos. — José Maria da Silva e Lucia Faria da Silva. Relator, Sr. Desembargador Suiza Moita.

Apelação Cível — Capital — Apt. — o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Apdos. — Carlos Alberto Rebelo Pereira e Iracema Seabra Pereira. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime — Abaetetuba — Ap. — Antônio Bahia Cardoso — Apda. — A. Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga.

Apelação crime — Igarapé-Miri — Apelante Benedito Souza — Apelada — A. Justiça Pública. Relator, Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 19 de outubro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E 21 DE OUTUBRO DE 1953

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Hemerita Soares Pereira — Nomeou Curador Especial, o Dr. Lepout Bricio.

— Idem de Teodoro Ferreira de Sousa — Idem, Dr. José Ríbamar Soares.

— Espólio de Manoel de Almeida — Digam os interessados.

Juizo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de João d'Anunciação — Despesa para 1953, tanto que foi solicitada ao Legislativo a suplementação de Cr\$ 200.000,00, para cobertura desse compromisso.

III — Os Juízes Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita, a partir de 16 de julho último,

estão recebendo seus proveitos

pela dotação destinada ao Tribunal de Contas, enquanto o Procurador Lourenço Paiva continua a receber pela dotação "Disponibilizados". IV — Os citados Juízes e Procurador, em data de 12 de junho último, nos termos do Processo n. 7441, desta

Secretaria, reclamaram a cada um,

tendo a dita reclamação merecido despacho favorável do Governo, que

determinou o preparo do expediente de solicitação de crédito necessário ao Legislativo, em

virtude de se tratar de compromisso de exercício já encerrado.

V — Os herdeiros do extinto Juiz Sival Coutinho, a 30 de junho de 1953, pelo Processo 8135, desta Secretaria, apresentaram idêntica reclamação, que

mereceu igual despacho do Chefe

do Executivo. VI — Para atender

ao pagamento de tais indenizações aguarda o Executivo a concesão de um crédito de

Cr\$ 800.000,00, incluído o pedido de suplementação de várias verbas da Lei de Meios em execução, ora em discussão no Legislativo. VII — Com as provisões tomadas, antes do encerramento do exercício, estará o Executivo aparelhado para atender ao pagamento dos créditos em referência, dentro das possibilidades financeiras do Estado.

É o que me cumpre informar.

(a) Isaac Ramiro Bentes, diretor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20-10-53.

Luis Faria, secretário.

Pedido de Providências — Capital.

Requerentes: o Bacharel Lourenço do Vale Paiva e outros.

Requerido: O Governo do Estado.

Acórdão n. 25 — "vistos, re-

latados e discutidos os presentes

autos de pedido de providências

formulados pelo Dr. Lourenço

do Vale Paiva e outros, etc.

Acórdam os Desembargadores

do Tribunal Pleno, por unanimidade

de votos, mandar arquivar os

presentes autos, por estarem

dadas pelo Governo do Estado,

todas as necessárias providências

relativas à percepção dos venci-

mentos como membros do Tribu-

nal de Contas do Estado.

Outrossim, mandam que seja

publicado na "Imprensa Oficial"

a informação do Governo acima

referida a fim de que dela os

interessados tomem conhecimento.

Faz público para conhecimento

de quem interessar possa, que

pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente do Egípcio Tri-

bunal de Justiça, foi designado

o dia 23 de outubro corrente

para julgamento dos seguintes

feitos:

Apelação Crime — Chaves —

Apte. — Jacob Jorge Abdón —

Apdo. — Mario Melo. Relator, Sr.

Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agte.

Adelio Dias Maia — Agda. —

Clotilde Geopfert. Relator, Sr.

Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Monte-Alegre —

Agtes. — Marcelino Pereira Bra-

nheiro Pereira Rodrigues — Em declarações finais.

No requerimento da Beneficente Sociedade Portuguesa Beneficiente do Pará — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Consignação: A., Umbelina de Miranda Quadros; R. Prefeitura de Belém — Mandou renovar o pedido de informações.

Embargos: Embargantes Deolinda da Conceição Lopes; Embargado, Antônio Alves Sales — Julgou improcedente os embargos.

Desentranhamento de documentos: Requerente, O Dr. 1º Promotor Público da Comarca; Requeridos, os interessados dos "Diários Literais S. A." — Vista ao requerente.

No requerimento de Antônio da Costa Pereira — Mandou citar.

Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Mandou se feito o depósito.

Inventário de Leonel Chermont de Miranda — Em avaliação.

Comissão: A., A. Prefeitura de Belém; R., Francisco Brasil — Mandou publicar editais de citação com o prazo de 30 dias.

Idem contra Henrique Tancredo da Silva Leite — Idem.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

Inventário de Silvina de Jesus Antunes — Ao cálculo.

Mandando fazer os registros pedidos por Paulo Cordeiro de Araújo, Argemira do Rosário Marques, Jerônimo Emiliano de Vilhena, Benedita Corrêa Mendes, Joana Reis, Osvaldo Magno dos Santos.

Juízo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento do Dr. Edgar Viana — Deferido.

Inventário de Cecília Samico de Oliveira — Digam os interessados.

Idem de Raul de Moraes Castro — Ao cálculo.

Despejo: A., Argemiro Corrêa Lima; R., Elizeu Oliveira Santos — Em especificação de provas.

Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A.; Requerida, Oscar Carvalho Pinheiro — Marcou o dia 28, às 9 horas, para a vistoria.

Nunes e de Dona Ernestina de Lima Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6285 — 22 e 29/10 Cr\$ 40,00)

Considerando que essa solicitação encontra amparo no art. 25, da Lei n. 1.805, de 6-1-53.

Resolve, por unanimidade de votos, por à disposição da Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia sem prejuízo do tempo e demais vantagens, exceto percepções de vencimentos, o Sr. Inocêncio Machado Coelho Neto, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 19 de outubro de 1953.

— (a) José Marques Soares da Silva, presidente em exercício — Abílio da Costa Chaves, juiz — Idalvo Pragana Toscano, juiz — João Ewerton do Amaral, juiz

(G. — Dia 22/10)

JUIZOS DOS FEITOS DA FAZENDA

Citaram com o prazo de 30 dias Cecília com o Dr. Aguiar de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara, e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que devem aforamento a Casemiro Antônio Alves Branco, o terreno sito

nesta cidade, à Rua Timbiras, quart. Q, lote n. 26 e 27, medindo 22m.00 de frente por 44m.00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagas os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 83,30 incluindo multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suspeito, e sua mulher, se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual verá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suspeito nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suspeito, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1953. — (a) Moura Palha — Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: Rec. hoje. D. e A. Como requer Belém, 3-12-951. (a) João Bento de Souza. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque manda passar o presente editorial, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do Sr. Casemiro Antônio Alves Branco, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de dez (10) dias que correrão em cartório depois da publicação deste, a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este que vai afixado na porta dos auditórios deste Juizo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias de outubro do ano de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6214 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Heimar de Lacerda e a Senhorinha Maria das Neves Neiva de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Turi-Assú, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 50, filho de Heitor de Lacerda e de Dona Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 121, filha de Arthur Pereira de Moraes e de Dona Laura Neiva de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6213 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Heimar de Lacerda e a Senhorinha Maria das Neves Neiva de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 121, filha de Arthur Pereira de Moraes e de Dona Laura Neiva de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6215 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Ramos Pinheiro e a Senhorinha Maria Helena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barcarena, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Brito, 184,

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Editorial de 2.ª prazo com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente, em exercício, da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente editorial vierem ou deles tiverem conhecimento, que, no dia 17 de novembro de 1953, às 16,00 horas, à Boulevard Dr. Freitas, em frente ao Clíper da Bandeira Branca, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raymundo Andrade Melo, proc. JCJ-1. 552"52, contra Domingos Lacorte (Posto São Jorge), o qual é o seguinte:

"Uma bomba, marca "Esso", de fabricação norte-americana, com capacidade para cinco mil litros de gasolina, com cinco metros de altura, por trinta e cinco centímetros de largura, em perfeito funcionamento, avaliado em Cr\$ 30.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente editorial, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 19 de outubro de 1953. Eu, Alice Barreiros Dias, aux. judiciário "G", datilografei. E eu, Machado Coelho Neto, chefe da Secretaria, subscrevo. — (a) Cassio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G. — Dia 22/10)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários
(D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro-Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriturário, deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Editorial, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 18 de outubro de 1953.
(a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amoêdo Braga, Chefe da Secção do Pessoal.

Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dario Nascimento de Castro e a Senhorinha Beatriz Bastos Fernandes Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 195, filho de Dona Reimunda Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bandeirante, 37, filha de Adelino Antônio de Carvalho e de Dona Benedicta dos Santos Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6213 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Heimar de Lacerda e a Senhorinha Maria das Neves Neiva de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 121, filha de Arthur Pereira de Moraes e de Dona Laura Neiva de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6215 — 15 e 22/10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Ramos Pinheiro e a Senhorinha Maria Helena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barcarena, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Brito, 184,

Ela é também solteira, natural do Pará, barcarena, mecânico, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 675, filha de Luiz de Oliveira



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 944

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 26.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

do Estado do Pará.
Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial à Rua do Una, trinta e dois (32), os senhores ministros : Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmíro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Fra-
de e presença do Sr. Dr. Procu-
rador, Geraldo Castelo Branco
Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios n. 110, de 8|10|53, do Dr. Raimundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos — remetendo a sua declaração de bens e a do Tesoureiro daquela Prefeitura, Sra. Aureolina Fernandes da Paixão, s/n, de 10|10|53, de Veríssimo Paulo da Trindade, Prefeito Municipal de Bujarú, remetendo a sua declaração de bens; s/n, de 1|10|53, de Antonio Florencio de Albuquerque, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Bujarú, remetendo a sua declaração de bens; n. 86, de 13|10|53, de Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, remetendo a sua declaração de bens e a dos demais funcionários sujeitos a esse dever; n. 89|53, de 16|10|53, de Raphael Moisés Abensur, Vice-Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade, solicita o cumprimento do Decreto-lei federal 9.295, de 27|5|46, que regula a profissão de Contabilista; n. 82, de 15|10|53, de João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhais, remetendo as declarações de bens de: Francisco Ferreira do Nascimento, Protocolista, de Manoel Conceição Adelino de Oliveira, Fiscal Arrecadador; de Raimundo Ferreira da Silva, Administrador do Curro Municipal, todos funcionários daquela Prefeitura; ofício n. 68, de 9|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Mojú (Processo n. 29); n. 49, de 1|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Vizeu (Processo n. 30); n. 39, de 12|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Muaná (Processo n. 31); n. 39, de 7|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Alenquer (Processo n. 34); n. 160, de 9|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná (Processo n. 35); n. 56|53, de 13|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Curuçá (Processo n. 36) — todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano; n. 814|53, de 14|10|53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL n. 17.077, de 24|7|52; que publicou o Contrato entre o Governo do Estado e a IBM World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas (Processo n. 32); n. 808|53, de 12|10|53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de

Contabilidade, referente aos Créditos especiais, abertos no ano de 1953 (Processo n. 33); Petição de Ossian da Silveira Brito, nomeado Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo nos termos do § 1º, do art. 34, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), prorrogação do prazo para que tome posse do referido cargo; Declaração de bens: de Maria Mercedes da Silva, Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Anhanga; de Maria Nazaré Anaissi, Cobradora dos impostos sobre consumo de energia elétrica da Usina de Luz da cidade de Anhanga; Jefferson Alvares Pessoa, Coletor Estadual adido à Recebedoria das Rendas do Estado (Departamento de Receita); de João de Sousa Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista; de Raimundo dos Santos Ferreira, Coletor Estadual de Marapanim; do Ten. Cel. Aníbal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu; de Wolfgang Pontes da Silva, Coletor de Rendas do Estado em Ourém; de Ubaldo Rebelo da Costa, Escrivão da Coletoria de Muaná; de Irapuan de Pinho Sales, Coletor Estadual em Igarapé-Acú; de Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Mojuí; Fernando Alves da Cunha, Escrivão da Coletoria Estadual de Nova Timboteua; de Luiz de Souza Costa, Fiscal Geral Arrecadador da Prefeitura Municipal de Anhanga; de Antonio Andrade da Silva,

Fiscal Arrecadador da Prefeitura Municipal de Anhanga ; de Cecim Antonio Miguel, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua ; de Antonio Regis de Melo, Coletor Estadual de Guamá ; de Raimundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos ; de Antonio Marques de Souza, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Salinópolis ; de Renato de Paula Brabo, Guarda Fiscal Estadual em Posto Cajuba, Município de Muamá ; de Nilo Torres Vasconcelos, Coletor das Rendas Estaduais em Nova Timboteua ; de Antenor de Sousa Reis, Coletor das Rendas do Estado em Irituia ; de Severino Bispo de Araujo, Escrivão da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu ; de Benjamin Fernandes de Lima, Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu ; de Joaquim Leal Sobrinho, Administrador do Mercado Público em Igarapé-Açu ; de Francisco Miguel Gomes, Inspetor de Rendas e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu ; de João Theodoro de Oliveira, Coletor Estadual em Abaetetuba ; de Antonio Florencio de Albuquerque, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Burarú ; de Veríssimo Paulo da Trindade, Prefeito Municipal de Burarú ; de Alberto Monteiro de Sousa, Escrivão da Coletoria Estadual em Altamira ; de Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira ; de Ubirajara Marques Umbuzeiro, Agente Fiscal e Administrador do Povoado de Víória, em Altamira ; de Otaviano Santos, Tesoureiro da Prefeitura

Municipal de Altamira; de Zaca-
rias Pereira Maia, Administrador
do Mercado Público Municipal em
Altamira; de Presbítero Luiz Pi-
mentel, Escrivão da Coletoria Es-
tadual em Maracanã; de Francis-
co Ferreira do Nascimento, Proto-
colista da Prefeitura Municipal de
Castanhais; de Raimundo Ferrei-
ra da Silva, Administrador do
Matadouro Público Municipal de
Castanhais e de Manoel Conceição
Adelino de Oliveira, Fiscal Arre-
cadador do Posto do Quilômetro
6, da Rodovia de Inhangapí, tendo
o plenário unanimemente resol-
vido registrar essas declarações
de bens; Petição de Raimundo Al-
berto Lobato de Barros Martins
Bessa, Chefe do Serviço Funerá-
rio Municipal, trazendo anexo um
atestado médico firmado pelo Dr.
Antonio Ribeiro Alves Junior, re-
querendo seja feito o registro de
sua declaração de bens, que dei-
xou de fazê-la dentro do prazo
em virtude de ter dois (2) filhos
enfermos: ofício n. 2.725, de
9|10|53, de José Cavalcante Filho,
Secretário de Educação e Cultura,
remetendo a declaração de bens
do Dr. Eduardo Hermes, Diretor
do Serviço de Educação Física;
n. 145, de 8|10|53, com o despa-
cho do Secretário de Educação e
Cultura, encaminhando a declara-
ção de bens da Diretora do Colé-
gio Estadual "Pais de Carvalho",
Prof. Maria Amélia Ferro de
Souza, e declaração de bens, da-
tada de 7|10|53, de Lindolfo Pe-
dro Aires, Diretor dos Hospitais
de Isolamento.

Pedi a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e disse que se o Tribunal tivesse de considerar datas, essas seriam a do protocolo do próprio Tribunal. Atestados médicos, ofícios com datas anteriores ao do término do prazo, para justificar que a declaração foi feita no tempo oportuno, não devem interessar ao Plenário. Por isso, sem tomar conhecimento das justificativas apresentadas, propôs que fosse dilatado o prazo para recebimento das declarações de bens, até o dia 31 do corrente mês, quer para a capital, quer para interior. Terminado esse prazo, quando também devem já estar no Tribunal as informações solicitadas aos Secretários de Estado e aos Prefeitos Municipais sobre o número e o nome dos servidores, pertencentes às suas Secretarias e Prefeituras que tenham sob a sua guarda dinheiros e bens públicos o Tribunal imediatamente, sem mais margem para nova prorrogação, sem aceitar atestado médico, declaração e justificativas quaisquer que sejam, aplicará rigorosamente a Lei 603. Frizou que o Tribunal têm sido de uma grande magnanimidade, fazendo essas prorrogações, porque a própria Lei 603, se não deu ao Tribunal o direito de prorrogar o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da posse ou da instalação do Tribunal, também a lei não consignou que esse prazo seria improrrogável, dai admitir que o Tribunal possa fazê-lo.

Posta em discussão a proposta,

manifestou-se favoravelmente Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

O Sr. Ministro Augusto Bechior de Araujo, declarou concordar com a mesma, apesar do constrangimento que se lhe apossa, pois esta é a terceira vez que Tribunal prorroga. Embora fazendo restrição, aprovava a proposta, não deixando, porém, de externar o seu pesar pelo descaso que tem havido por parte do funcionalismo, com respeito ao cumprimento do dever, notadamente ao que diz respeito a Lei 603.

Manifestaram-se, ainda, favoráveis à proposta, os Srs. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita o Presidente, tendo sido unânime mente aprovada. Em consequênci a dessa Resolução, o Tribunal concedeu registro às seguintes declarações: de Raimundo Albert Lobato de Barros Martins Bessa Chefe do Serviço Funerário Municipal; de Maria Amélia Ferro de Souza, Diretora do Colégio Estadual "Pais de Carvalho"; do Dr. Eduardo Hermes, Diretor do Serviço de Educação Física do Estado e de Lindolfo Pedro Aires Diretor dos Hospitais de Isolamento do Estado.

Quanto aos ofícios ns. 68, de 9|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Moju; n. 49, de 1|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Vizeu; n. 39, de 12|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Muaná; PM-n. 39, de 7|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Alenquer; n. 160, de 9|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná e n. 56|53, de 13|10|53, do Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, respectivamente, processos ns. 29, 30, 31, 34, 35 e 36 resolveu o Tribunal encaminhá-los à Secretaria para oportunidade distribuição. Quanto aos ofícios 814|53, de 14|10|53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL n. 17.077, de 24|7|52, que publicou o contrato entre o Governo do Estado e a IBM World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas (Processo n. 32) e n. 803|53, de 12|10|53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de Contabilidade, referente aos Créditos Especiais abertos no ano de 1953 (Processo n. 33), resolveu o Tribunal fossem os mesmos distribuídos ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, do inciso VII, do art. 14, da Lei 603. Quanto a petição de Ossian da Silveira Brito, nomeado Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo, nos termos do § 1º, do art. 34, do Decreto-lei n. 3.902, de 28|10|41 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), prorrogação do prazo para que tome posse do referido cargo (Processo n. 37), o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs fosse o processo distribuído ao Sr. Procurador, visto o interessado invocar dispositivos de lei, o qual deve ser interpretado e bem como verificar o que diz respeito a Lei 603. Depois do parecer do Procurador, deve ser designado o relator para que surja um acordão expressando o julgamento do Tribunal a respeito.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo diz que vota de acordo com a proposta, pois que vê que o funcionário Ossian da Silveira Brito está fazendo uma ressalva de seu direito, pois que hoje, expira o prazo para que tome posse.

Manifestaram-se os demais ministros favoráveis à proposta, sendo dessa forma unanimemente aprovada.

Na ordem do dia a Secretaria comunica que o Dr. Procurador devolveu o processo n.º 20, referente ao ofício n.º 793/53, de 6/10/53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo um contrato de empréstimo, feito contra o Governo e o Sr. Cândido Valente Siqueira, na importância de Cr\$ 20.000,00.

O Sr. ministro Presidente designa relator do mesmo o Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Na segunda parte da ordem do dia, é anunciado o julgamento do Processo n.º 9, referente ao ofício n.º 780, de 30-9-53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo uma relação dos Créditos Suplementares, abertos no exercício de 1953.

O Sr. ministro Presidente dá a palavra ao Sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulgou as duas seguintes Resoluções, que foram publicadas no Diário da Assembleia, nº. 931, anexo ao DIÁRIO OFICIAL nº 17.426, de 27 de setembro do corrente ano (1953) — Processo n.º 85 — Resolução n.º 8 — de 31 de setembro de 1953. Autoriza a Mesa a organizar a biblioteca da Assembleia Legislativa e abre o crédito especial respectivo. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1º — Fica criada a biblioteca da Assembleia Legislativa, que será subordinada à Secretaria. Art. 2º — Cada Comissão permanente da Assembleia enviará à mesma uma relação de obras a serem adquiridas, de acordo com a sua capacidade. Art. 3º — Fica aberto, neste exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 62.000,00, afim de atender às despesas decorrentes da presente lei. § único — Da aplicação dos recursos a que se referem este artigo deverá a comissão prestar contas à Assembleia, em relação discriminada e com os respectivos comprovantes. Art. 4º — A biblioteca a que se refere esta lei deverá ficar sob a direção de bibliotecário, o qual será responsável por qualquer falta verificada. Art. 5º — A biblioteca manterá um livro para lançamento dos títulos de todas as obras, com indicação do nome do autor, data da edição, casa editora, data da entrada e valor da aquisição. Art. 6º — A consulta de obras na biblioteca é privativa dos Deputados, sendo vedada a entrega de qualquer volume para consulta fora do recinto da Assembleia. Art. 7º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembleia do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1953. — Abel Martins e Silva — Presidente, Augusto Pereira Corrêa — 1º Secretário, Fernando Rabelo Magalhães — 2º Secretário. Processo N.º 286, Resolução n.º 9, de 23-9-53, abre crédito suplementar para satisfazer exigência da despesa da Assembleia Legislativa, no exercício corrente. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1º — Fica aberto, no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembleia Legislativa" — Tabela n.º 2, consignação "Materiais Permanentes", o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00. Art. 2º — Essa resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1953. Abel Martins e Silva — Presidente, Augusto Pereira Corrêa —

1º Secretário, Fernando Rabelo Magalhães — 2º Secretário. A Secretaria de Economia e Finanças, por sua vez, contabilizando os referidos créditos, solicitou a este Tribunal, em face do que prece-tua o artigo 23, inciso 4º, da lei 603 de 20-5-53, fôssem efetuados os registros a que os mesmos estão sujeitos. Eis aí o Relatório.

O Sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que diz: "Da Secretaria de Economia e Finanças, com o ofício n.º 730/53, de 30-9-53, firmado pelo titular, Dr. J. J. Aben-Athar, deu entrada neste Tribunal, no dia 30 de setembro do ano em curso, o presente processo, para registro dos créditos suplementares, abertos no vigente exercício, na importância total de oitenta e dois mil cruzeiros, sendo sessenta e dois mil cruzeiros para atender às despesas com a criação da Biblioteca da Assembleia Legislativa, e vinte mil cruzeiros consignados a material permanente, cujo processo, pelo despacho de fls. 2, vem agora à apreciação desta Procuradoria. Os referidos créditos foram, na devida forma legal, autorizados pelo Legislativo, conforme se verifica das Resoluções de números 8 e 9, de 21 e 23 de setembro do corrente ano, respectivamente, e publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 17.426, do dia 27 de setembro de 1953. No caso em tela, tratando-se como se trata de créditos autorizados pelo Poder Legislativo, em perfeita consonância com o que dispõe a Constituição do Estado, independente de qualquer omissão ou irregularidade, esta Procuradoria opina para que sejam registrados neste Tribunal, os respectivos créditos acima mencionados".

O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que declara: "O processo em julgamento que, aparentemente, não teria outra solução além do registro solicitado, por serem os respectivos atos originários do Poder Legislativo, esbarra neste preceito do artigo 20 da lei n.º 603 de 20 de maio do corrente ano (1953), pela qual este órgão se rege: O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência. Nos termos do artigo 23, inciso III, da referida lei n.º 603, compete ao Tribunal de Contas quanto à despesa, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários. Mas, tendo elas, como anteriormente foi esclarecido, jurisdição sobre as matérias sujeitas à sua competência, é óbvio que a atribuição de autorizar quaisquer registros não se reveste do caráter imperativo, obrigatório, submisso, quando a fonte de origem seja o Poder Legislativo. Para que o registro possa efetuar-se é preciso que os atos, mesmo procedentes de quem exerce autoridades legisladora, apresentem todos os requisitos legais. Foi com o objetivo de resguardar a segurança, liquidez e constitucionalidade de tais atos que a lei 603 conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Pará jurisdição sobre matérias sujeitas à sua competência e determinou categoricamente, no artigo 37, que as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial. Esclarecendo melhor, desde que o artigo 73 da mesma Lei 603 considerou a legislação do Tribunal de Contas da União subsidiária da lei em que se fundamenta o Tribunal de Contas deste Estado, embora ambos independentes se autônomos, não se torna supérfluo repetir, aqui, o artigo 69 daquela legislação (Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949): Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial. Não se pode contestar o direito que assiste a este órgão, na sua dupla finalidade: fiscalizadora e julgadora, de atender aos impecrativos de ordem geral, porque, ampliando o que já foi invocado, o aludido artigo 23, no inciso I,

define com maior extensão a competência deste Tribunal: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das constituições, leis, circunstâncias e créditos. Como vimos no Relatório duas foram as Resoluções que a Assembleia Legislativa estatuiu a Mesa promulgou. A de n.º 8, de 21 de setembro último (1953), subordinou o texto a este intríngue: Autoriza a Mesa a organizar a Biblioteca da Assembleia Legislativa e abre o crédito especial respectivo. Atentemos para a especificação: crédito especial. E no corpo da Resolução, artigo 3º, consignou: Fica aberto, neste exercício, o crédito suplementar de sessenta e dois mil cruzeiros Cr\$ 62.000,00, afim de atender as despesas decorrentes da presente Lei. Pergunta-se, então, resolução ou lei? O artigo 7º esclarece, pois assim está redigido: esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Resolução n.º 9, de 23 de setembro último (1953), por sua vez, resumiu, no cabeçalho, o assunto da seguinte forma: abre crédito suplementar para satisfazer exigências da despesa da Assembleia Legislativa no exercício corrente. E o artigo 1º completou o enunciado: fica aberto, no orçamento do exercício vigente, na verba "Assembleia Legislativa", Tabela n.º 2, Consignação "Material Permanente" o crédito suplementar de vinte mil cruzeiros Cr\$ 20.000,00. Ambos os atos são inconstitucionais. Diz a Constituição do Estado do Pará, no artigo 23, Capítulo II, das atribuições da Assembleia: compete à Assembleia, com a sanção do governador: a) estatuir as leis orgânicas para execução completa da Constituição; b) fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo. Artigo 25 relaciona tudo quanto é da competência exclusiva da Assembleia, e lá não se encontra a faculdade de estatuir para que a sua Mesa promulgue, abertura de crédito especial ou de crédito suplementar no interesse próprio. E o artigo 31, no Capítulo IV, do orçamento, é positivo no seu preceito legal: o orçamento será uno, incorporando-se a receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos. § 1º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: I — A autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita. Olhemos, atentamente, para este aspecto do presente estudo; se compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo, é lógico que, só com a sanção do Governador ou a recusa do voto preferido caberá qualquer acréscimo no orçamento e poderão tomar corpo definitivo, as leis votadas sobre créditos suplementares, especiais e extraordinários. Invocemos, ainda, o que dispõe o artigo 29, no Capítulo III. Das Leis e Resoluções: O projeto de Lei aprovado pela Assembleia será enviado ao Governador que, aquecendo, o sancionará, promulgá-lo e fará publicar. As Resoluções nos. 8 e 9, da Assembleia Legislativa, a primeira abrindo o crédito especial de Cr\$ 62.000,00, e a segunda abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, agora submetidos a registro neste Tribunal, ferem profundamente à Constituição do Estado, mesmo que, porventura, encontrem apoio no seu Regimento Interno. O meu voto, portanto, desta maneira fundamentado, é para negar o registro dos aludidos créditos, por inconstitucionais".

O Sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Bur-

gos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Civi a explanacão do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a este Plenário. Efetivamente, se é lei ela devia ser sancionada pelo sr. Governador do Estado para ter o registro necessário de acordo com o que determina a Constituição. Não pode a Assembleia abrir créditos extraordinários, no que diz respeito ao orçamento, e como este órgão tem de ser um defensor e, ao mesmo tempo, um Poder Fiscalizador no tocante à especificação do orçamento, eu estou plenamente de acordo com o voto do relator.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Intiramamente de acordo."

Voto do Sr. ministro Presidente: — "Eu também".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o voto do Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, contrário ao registro do crédito solicitado constante do Processo n.º 9.

Em seguida, o Sr. ministro Presidente anuncia o julgamento do Processo n.º 12, referente ao ofício 787/53, de 2-10-53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, solicitando registro do Crédito Especial de Cr\$ 12.560,00 a favor da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda."

O Sr. ministro Presidente dá a palavra ao Sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, que diz: "O presente processo, que tomou o n.º 12, consta do ofício n.º 787/53, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente protocolado sob o n.º 11.762, referente à abertura do crédito Especial de Cr\$ 12.560,00, a favor da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.", conforme consta do Decreto n.º 1.337, de 19 de setembro de 1953, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de setembro de 1953. Eis o relatório.

O Sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que diz, lendo o seu parecer: "O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remete a este Tribunal, para efeito de registro, consonte disposição expressa no artigo 23, item IV, da lei 603, de 20 de maio de 1953, o crédito Especial de Cr\$ 12.560,00, aberto em favor da "Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.", como pagamento das publicações feitas pela mesma, durante o período de 1951 a 1952, de responsabilidade do Estado, ut doc, de fls. 4 a 4v, apenso ao presente processo. O caso em tela, é mutatis mutandis, semelhante a outros já registrados neste Tribunal, constando de crédito, devidamente autorizado pelo Legislativo, consonte se verifica dos termos do dec. n.º 1.337, de 19-9-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de setembro de 1953, para o atendimento, por parte do Executivo, de despesa necessária, a qual será executada depois de apreciada e registrado o respectivo crédito, para cujo fim veio ter a esta Corte de Contas, o presente Processo. A indicação indispensável para tal efeito, que, no caso em tela, se faz mistério, é "Data vénia", quanto ao crédito ou verba por onde deverá correr a correspondente despesa. A informação constante do documento de fls. 4 a 4v do Diretor do Depto. de Contabilidade, está vasada nos seguintes termos: "O Decreto 1.337 está contabilizado na verba "encargos gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação, Despesas Diversas, Publicações e Impressos, por onde deverá correr o respectivo pagamento". Face a esta informação, está a evidência a verba pela qual será efetuado o pagamento, bem como — vale dizer — subentendido no despacho de fls. 4v — que manda processar o pagamento após o registro — a existência de saldo suficiente para efetuá-lo. Nestas condições, porque, se nos

DIARIO DA ASSEMBLEIA

pareça legal e necessária a abertura do crédito em aprêço, nada oporemos quanto ao seu registro neste Tribunal. E o parecer, s. m. j."

O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, que dá o seu voto: "A legalidade do Crédito Especial de Cr\$ 12.560,00 a favor da 'Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda.', de que inata o presente processo, está perfeitamente definida pelo decreto nº 1.337, de 19 de setembro de 1953, publicado no DIA- RIO OFICIAL de 22-9-53, já tendo se manifestado amplamente sobre o mesmo o ilustre Sr. Dr. Geraldo Carvalho Branco Rocha, Procurador deste Colendo Tribunal, em seu laudo fundamentado Parecer, com o qual estamos inteiramente de acordo. Nestas condições, votamos favoravelmente pelo registro do Crédito em aprêço."

O Sr. ministro anuncia a votação.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto proferido pelo Sr.

ministro relator."

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Juro suspeição por motivo de consciência para funcionar neste processo".

Voto do Sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. ministro relator."

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,45 horas, e o Sr. ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, datilógrafa, padrão "H", do Quadro único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de Secretaria, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas, em 16 de outubro de 1953.

aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

Alba Lopes de Freitas — Serviço de Secretaria.

DECRETO N. 5.667

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual vigente, a favor de Crisolita Pereira Paes, ocupante efetiva do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola Eseriel Mônico de Matos, o tempo de cinco (5) anos um (1) mês e três (3) dias, ou sejam, mil oitocentos e cinqüenta e oito (1.858) dias de serviços prestados ao Estado e ao Município de Belém, até 22-9-1953, data da informação no processo n. 7100-53, Ref. C-20, de 11-9-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

RECRETO N. 5.671

O Prefeito Municipal de Be-

lém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal vigente, a favor de Antônio Gabino Pereira, dirigista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de vinte e quatro anos, três (3) meses e dezessete (17) dias, ou sejam oito mil oitocentos e sessenta e sete (8.867) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 4-1-1954, data da admissão, até 21-7-1953, de acordo com o processo n. 5134-53, Ref. C-20, de 25-6-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Pelo presente e de conformidade com o parecer favorável da Contadoria do Departamento da Fazenda, na tomada de conta das arrecadações do Contencioso Municipal dessa Prefeitura, no período de abril a junho de 1953, de acordo com o relatório aprovado por este Executivo, na importância total de um milhão novecentos e noventa e um mil quinhentos e quatorze cruzados e setenta centavos (Cr\$ 1.991.514,70), dou plena e geral quitação ao Senhor Doutor Emilio Martins, procurador geral da Fazenda Municipal, relativamente às arrecadações procedidas nos mencionados meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 5.669

O Prefeito Municipal de Be-

lém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual vigente, a favor de José Fernandes de Oliveira Sobrinho, extranumerário da Neópolis de Santa Izabel, o tempo de trinta e um (31) anos e vinte e seis (26) dias, ou sejam onze mil trezentos e quarenta e um (11.341) dias de serviços prestados ao Estado e a este Município, até 22-1-1952, de acordo com o parecer proferido pela Consultoria Geral no processo n. 6240-53, Ref. C-20, de 5-8-1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza

Secretário Geral

DECRETO N. 5.670

O Prefeito Municipal de Be-

lém, resolve:

contar, para efeitos de estabi-

lidade, aposentadoria, disponibi-

lidade, licença e férias, nos ter-

mos do art. 120, da Constituição

Política do Estado do Pará, a fa-

vor de Ademar Alvaro Wander-

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

(a) Dr. Osvaldo Melo, diretor.

bla que se.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.664

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.981, de 5 de outubro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica este Executivo autorizado a adquirir por compra, mediante concorrência pública, um Gerador de Força e Luz, com capacidade necessária para o fornecimento de energia elétrica para a Vila e praias do Mosqueiro, até Ariramba.

Art. 2º Este Executivo, solicitará à Câmara a verba necessária para execução do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O fornecimento de luz para a Vila do Mosqueiro estender-seá até a localidade do "Ariramba" e será fornecida a partir das 16 horas, durante doze horas, sem interrupção, logo que entre em funcionamento o novo gerador de luz.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.665

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.982, de 5 de outubro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13.378,00 (treze mil oitocentos e setenta e oito cruzados, para pagamento à firma J. B. dos Santos & Cia., proprietária da Livraria Clássica, de despesas com aquisição de material e serviços feitos para a Prefeitura Municipal de Belém, conforme consta do processo n. 5.332, de 21-8-52.

§ 1º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviços Diversos

Publicações oficiais ... 13.000,00

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Corpo Municipal de Bombeiros

Material de Consumo ... 558,00

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Departamento M. de En-

genharia

Material de Consumo ... 320,00

§ 2º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício corrente.

Art. 2º A presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Fachada Osvaldo Melo, Diretor da Secre-

taria da Câmara Municipal de Belém, usando

das suas atribuições legais;

PORTARIA N. 14-53

O bacharel Osvaldo

Melo, Diretor da Secre-

taria da Câmara Munici-

pal de Belém, usando

das suas atribuições le-

gais;

RESOLVE:

Designar o Sr. Juliano Celino da Silva Machado, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado na Contadoria Geral, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, ficando dispensado da mesma o Sr. Raimundo da Visitação Martins, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão T, lotado na referida repartição.

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

(a) Dr. Osvaldo Melo, diretor.

bla que se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

PORTARIA N. 14-53

por conveniência do serviço, al-

terar a escala de férias da funcio-

nária Heliana Raimunda Santana

Lima, cujo período passará a ser

de 10 a 30 de outubro corrente.

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.